

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Que entre si firmam:

**JUCIVANE SANTIN GREINER**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade/CPF n. 949.136.769-20, residente e domiciliada na cidade de Faxinal dos Guedes - SC, denominada LOCADORA e **JULIANA DA FONSECA**, brasileira, portadora da cédula de identidade/CPF n. 074.948.279-60, residente e domiciliada em Faxinal dos Guedes - SC, doravante denominada LOCATÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO DE LOCAÇÃO

A LOCADORA dá a locatária, nesta data, vistoriado e em perfeitas condições de uso (de pinturas, vidros, pisos, telhados etc.), em uma casa de \_\_\_\_m<sup>2</sup> de sua propriedade, sito na rua Sarandi, n. 581, no bairro Antonioli, cidade de Faxinal dos Guedes -SC.

Parágrafo Único: O imóvel está em perfeitas condições para o seu pleno uso, comprometendo-se a LOCATÁRIA a devolvê-lo ao final da relação contratual, no mesmo estado que o recebeu.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

Destina-se para fins exclusivamente RESIDENCIAIS da LOCATÁRIA, ficando proibida sublocação, cessão, empréstimo, ou a transferência da locação, usando de forma a não prejudicar ou pôr em risco o sossego e a tranquilidade da vizinhança, higiene, estética e segurança do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica expressamente proibida a fixação de qualquer objeto na parte externa do imóvel, obrigando-se a LOCATÁRIA as regras legais inerentes ao direito de vizinhança.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO

*Jucivane Santin Greiner*      *Juliana da Fonseca*

O prazo da locação é de 6 (seis) meses a contar de 10 de janeiro de 2026, podendo, no entanto, ser prorrogado por escrito e mútuo consentimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ajustam que LOCADORA ou LOCATÁRIA poderão, a qualquer tempo e independentemente de motivação, rescindir o contrato desde que notificada previamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Esgotado o prazo contratual e permanecendo a LOCATÁRIA no imóvel locado com o expresso consentimento da LOCADORA, vigorarão as condições gerais desta locação.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO ALUGUEL, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

O valor do aluguel é de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, que serão pagos pela LOCATÁRIA até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de depósito bancário em conta da LOCADORA, a qual segue: Banco Sulcredi (322), Agência 0001, Conta Corrente n. 27015-6, titular JUCIVANE SANTIN GREINER, CPF n. 949.136.769-20.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso no pagamento implicará em juros de 1% ao mês e correção pelo IGP-M, além da rescisão contratual pelo inadimplemento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento das despesas de energia elétrica e água serão de responsabilidade da LOCATÁRIA tendo ela que efetuar os pagamentos dentro do prazo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor, se o caso, será reajustado anualmente segundo índices utilizados pelo mercado imobiliário.

*Juliano Juirane*

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL


A LOCATÁRIA se compromete a cuidar, zelar e manter o imóvel em perfeito estado de conservação, sendo que eventuais danos causados serão por ela arcados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO


As PARTES elegem o **Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina**, como o competente para dirimir qualquer dúvida ou estabelecer esclarecimentos quanto aos termos deste contrato, inclusive para sua eventual execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo e acertados quanto aos termos deste contrato, assinam os contratantes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma para cada parte, o que fazem na presença de 2 (duas) testemunhas ao final identificadas e assinadas.

Faxinal dos Guedes (SC), 10 de janeiro de 2026.

  
LOCADORA

  
LOCATÁRIA

  
1. TESTEMUNHA

CPF: 777859389-72

\_\_\_\_\_  
2. TESTEMUNHA

CPF: